

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2013.00014449-0 n. 06.2016.00002761-8

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina. representado. neste ato, pelo Promotor de Justica do Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.459/0001-23, com endereço na Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, César Humberto Rocha; Valmor Küester, brasileiro, união estável, motorista, portador da CI n. 2.449.165-9, inscrito no CPF sob o n. 757.794.559-53, residente e domiciliado na Rua Clara Hanemann. 305. Bairro Barra do Rio Cerro, nesta Cidade; e Valdir Straub, brasileiro, divorciado, técnico têxtil, portador da Cl n. 1.357.095-1, inscrito no CPF sob o n. 465.839.809-59, residente e domiciliado na Rua Gustavo Otto Alvin Welk, 367, Bairro Barra do Rio Cerro; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como administrativas todas as medidas necessárias responsabilização dos de causadores poluição ou ambiental, autuando e aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2013.00014449-0**, instaurado com o objetivo de investigar a realização de obras de aterro, atingindo uma nascente, no imóvel de propriedade de Valmor Küester, situado no final da Rua Abramo Pradi (via de acesso particular





à direita), Bairro Barra do Rio Cerro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que Valmor Küester, durante a instrução do Inquérito Civil, também formalizou representação contra Valdir Straub, afirmando que este realizou obras de aterro no imóvel de sua propriedade, situado na Rua Clara Hermann, ao lado da casa 305, Bairro Barra do Rio Cerro, nesta Cidade, atingindo curso d'água que passa pelo local (o que gerou a instauração do Inquérito Civil n. 06.2016.00002761-8);

CONSIDERANDO que o órgão ambiental, após vistoria nos imóveis, concluiu que não existem nascentes nos mesmos, mas que ambos são cortados por dois córregos, um deles, mais a oeste, tubulado há mais de vinte anos, que também está tubulado a jusante e a montante dos imóveis, e outro (localizado mais a leste) cuja tubulação é mais recente, e que se encontra aberto a jusante e a montante dos imóveis, cuja área de preservação permanente foi atingida parcialmente pela terraplanagem;

CONSIDERANDO que as obras de aterro supracitadas foram autorizadas pelo Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que a FUJAMA concluiu que o primeiro curso d'água encontra-se completamente integrado ao sistema de drenagem pluvial, não havendo ganhos ambientais na retirada da tubulação;

CONSIDERANDO que o segundo curso d'água encontrase relativamente preservado a montante e a jusante, mas que a tubulação implantada destina-se apenas a garantir o acesso à parte dos fundos dos imóveis, possuindo extensão não superior a 5 metros;

CONSIDERANDO que a tubulação implantada no local não atende a vazão em caso de chuvas intensas, ocasionando alagamento de parte do imóvel de Valmor;

CONSIDERANDO que a tubulação implantada no local, objeto de ambos os Inquéritos Civis, estende-se pelos imóveis dos dois compromissários, aproximadamente 2/3 no imóvel de Valmor e 1/3 no imóvel de Valdir;

CONSIDERANDO que os imóveis, conforme as Certidões constantes nos Inquéritos Civis, estão localizados em área urbana consolidada, com linha média calculada (nos termos da Lei 7235/2016) de 15 metros das margens dos córregos;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. Compromete-se Valmor Küester, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a efetuar, no imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Abramo Pradi, Bairro Barra do Rio Cerro, nesta Cidade (Matrícula Imobiliária nº 33.034), a recuperação da área de preservação permanente, na largura de 15 (quinze) metros para cada lado do curso d'água localizado aos fundos do imóvel, a contar de cada uma das margens, por meio da técnica de adensamento da vegetação, atendendo integralmente às recomendações da FUJAMA;

CLÁUSULA 2ª. Compromete-se Valdir Straub, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a efetuar, no imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Gustavo Otto Alvin Welk, Bairro Jaraguá 99, nesta Cidade (Matrícula Imobiliária nº 68.982), a recuperação da área de preservação permanente, na largura de 15 (quinze) metros para cada lado do curso d'água localizado aos fundos do imóvel, a contar de cada uma das margens, por meio da técnica de adensamento da vegetação, atendendo integralmente às recomendações da FUJAMA, bem como a remover a edificação (rancho) existente no local, afastando-o mais de 15 (quinze) metros da margem do curso d'água;

CLÁUSULA 3ª. Comprometem-se Valmor Küester e Valdir Straub, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a efetuar a substituição da tubulação de drenagem pluvial implantada sob o rumo dos imóveis de sua propriedade, descritos nas Cláusulas 1ª e 2ª, substituindo-a por tubos com 0,40m de diâmetro, bem como a implantar 4 bocas de lobo no local, sendo que todos os custos relativos a tal obra, tanto de material, quanto de mão-de-obra, serão divididos igualmente entre os compromissários;



CLÁUSULA 4ª. Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a título de medida de compensação ambiental, por autorizar aterro em área de preservação permanente, a protocolar, na FUJAMA, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional habilitado, referente ao imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 1070 – Cesare Valentini (Parque da Inovação), Bairro Três Rios do Sul, nesta Cidade (matrícula imobiliária nº 49.058), prevendo a recuperação da área de preservação permanente, na largura de 15 (quinze) metros a contar da margem do curso d'água localizado no imóvel, totalizando aproximadamente 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área:

Parágrafo 1º: Caso a FUJAMA exija adequações no PRAD, comprometese o Município a providencia-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão municipal;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se o Municipio a executa-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela FUJAMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se o Municipio, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 5ª. Compromete-se a FUJAMA a fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 1ª a 4ª, apresentando ao Ministério Público relatórios nos respectivos prazos de vencimento;

CLÁUSULA 6^a. Compromete-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 7ª. O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

injustificado CLAÚSULA 8^a. Em caso de descumprimento das previstas cláusulas acima descritas. obrigações nas compromissários incorrerão em multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50).



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2020.

Alexandre Schmitt dos Santos

Promotor de Justiça

Antídio Aleixo Lunelli **Prefeito de Jaraguá do Sul**

César Humberto Rocha

Presidente da FUJAMA

Valdir Straub Compromissário

Valmor Küester Compromissário